



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

**MEMORANDO**

**029/2024**

**Do Setor Financeiro**

**Para: Setor Legislativo**

Nessa Câmara,

**Assunto: Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º26/2024**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 26/2024, que altera a Lei Municipal n.º 5.066 de 2006.

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em anexo, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Na análise, consta a declaração de ordenador de despesa, fl. 100, e impacto financeiro, fl. 98 e 99, cumprindo assim que está disposto no inciso I e II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, como segue:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Da mesma forma, foi demonstrado no documento, fl.101, a alteração da lei de diretrizes orçamentárias de 2024, prevendo o referido aumento, conforme pede o Inciso I e II do parágrafo único do art. 127 da LOM(Lei orgânica do Município), segue:

*Art. 127. As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder aos limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.*

*Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas:*

*I- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrente;*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.*

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br

1



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

Sendo assim, opina-se pela **viabilidade técnica do projeto.**

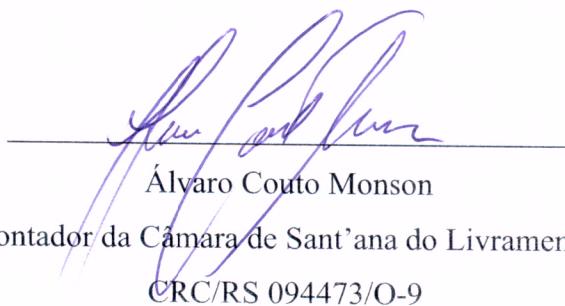
Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 25 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Álvaro Couto Monson  
Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.  
CRC/RS 094473/O-9